



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves**

**PL 829/2025 e Ofício Legislativo nº 463/2025**

Trata-se do projeto de lei de autoria do Executivo, que dispõe sobre a instituição da carreira de agente de trânsito no âmbito da administração pública direta do município de Sorocaba e dá outras providências

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do PL.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, quanto ao seu conteúdo, este projeto de Lei ( que regulamenta jornada, uniforme, estrutura funcional, seleção, ingresso, cursos, evolução, adicional de periculosidade e regime de transição; cria 20 cargos de agentes de trânsito, 20 cargos de acesso àqueles e 1 função gratificada de supervisor de trânsito) vem ao encontro da Lei Nacional nº 14.229, de 2021, que estabeleceu como padrão nacional o exercício das funções de fiscalização, operação e educação de trânsito por servidores civis efetivos de carreira havendo, por parte deste projeto de lei, um regime de transição envolvendo os atuais agentes de trânsito, empregados públicos lotados na Urbes cujas posições serão extintas com a vacância.

Formalmente, a matéria trata de **regime jurídico de servidor público** e de atribuição de órgão público, assunto que a Constituição Federal elegeu como de **iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme o §1º, inciso II do Art. 61 da Constituição Federal, ressoado pelo Art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, após os esclarecimentos apostos pelo Líder do Governo, através do Ofício Legislativo nº 463/2025, consideramos que o projeto de lei está devidamente **instruído com o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, bem como com a declaração do ordenador da despesa**, atestando a adequação orçamentária e financeira da proposta. Com isso, restam plenamente atendidas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assim como no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Em face do exposto, **apontamos a constitucionalidade da proposição** e a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta**, nos termos do inciso IV do Art. 163 do Regimento Interno.

S/C., 8 de dezembro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003200390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003200390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 09/12/2025 14:07

Checksum: **C157A2F898F14B51A05C5E1D60E8CA5FEF2E09CC0B29BE827EDD138E09C3E0E3**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 09/12/2025 14:34

Checksum: **DE328524C9F63761B928F8CB3F1DEDD0EBA5B3E50A5AC6BCD3007A9E4F16A34B**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 09/12/2025 14:39

Checksum: **229D8C22546BE6AFEDF29EC773DAA8DA91EB0DD14EDCB637F515EDB95FEA8285**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003200390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.